



172/90

EXPEDIENTE LIDO

EM 20, AGO 1990

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

408/90

PROJETO DE LEI N.º 408/90

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR

ARQUIVADO EM 04/10/90

Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

PRESIDENTE

DECRETA

SÚMULA - Dá nova redação ao "caput" do art. 209, da Lei 65, de 21 de novembro de 1983.

Art. 1º - O "caput" do art. 209, da Lei 65/83, Código de Posturas do Município, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 209 - Os estabelecimentos comerciais obedecerão ao horário de funcionamento das 08 às 18 horas úteis de segunda à sexta, e aos sábados até às 12 horas, salvo as exceções desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 1990.


Antonio Ribeiro de Macedo
VEREADOR - AUTOR

